

NÍVEL DE CONHECIMENTO DE ALUNOS CONCLUINTE DE CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS ACERCA DOS TEMAS PERÍCIA E ARBITRAGEM

OLIVEIRA, Tatiane Santos de

Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)
tatip_oly@hotmail.com

MARTINS, Zilton Bartolomeu

Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)
ziltonmartins@univali.br

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o nível de conhecimento de alunos concluintes de cursos de Ciências Contábeis acerca dos temas perícia e arbitragem. Este estudo é classificado como quantitativo quanto à abordagem, descritivo segundo os objetivos e de levantamento conforme os procedimentos. Como instrumento de coleta de dados, foi aplicado um questionário adaptado das pesquisas de Martins, Martins e Araújo (2017) e Santos (2018) e das leis 9.307/1996 e 13.105/2015, contendo vinte e quatro questões fechadas. A população foi de 132 alunos matriculados do 6º ao 8º períodos do curso de Ciências Contábeis de quatro IES da Grande Florianópolis, Santa Catarina, em 2019/1 e a amostra foi de 116 respondentes, que corresponde a 87,88% da população. Os dados coletados foram tabulados por meio do software Microsoft Excel® e a técnica de análise utilizada foi a estatística descritiva, por meio da distribuição de frequência relativa. Como principais resultados, o estudo evidenciou que os alunos adquiriram conhecimento sobre perícia contábil e arbitragem, reconhecem a importância de exercerem tanto a função de árbitro quanto a de perito, porém, não demonstram interesse em realmente atuarem na área.

PALAVRAS-CHAVE: *Perícia Contábil; Arbitragem; Perito Arbitral; Perito Contador.*

INTRODUÇÃO

A morosidade da justiça brasileira nada mais é do que a lentidão entre o início de um ato judicial e sua sentença final, levando em conta todas as etapas do processo. No Brasil, são necessários cerca de seis anos para conseguir uma sentença na Justiça Estadual ou Federal, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2018). Esta demora é consequência da quantidade de processos a serem analisados e julgados por Magistrado, e também, por conta de toda burocracia e recursos possíveis no judiciário.

O Código de Processo Civil (CPC) (Lei nº 13.105/2015) indica a existência de outros métodos para solucionar litígios, tais como a conciliação, a mediação, e a arbitragem, conhecidas como meios alternativos de solução dos conflitos. Na aplicação destes métodos, não se faz necessária a presença de um juiz, e com isto, tende-se a modificação cultural da sociedade e do judiciário e a uma reforma processual (BRASIL, 2015).

Os meios alternativos de resolução de conflitos são eficientes, pois, proporcionam agilidade ao resolver o dissentimento entre as partes de maneira extrajudicial, conforme explicado por Gomes e Lamblém (2017). Além de contribuir com o Judiciário, ao optarem por resolver um conflito por meio da mediação, conciliação ou arbitragem, as partes estão economizando tempo e recursos financeiros, já que, em quaisquer destas opções haverá menos burocracias e trâmites processuais, reduzindo significativamente o prazo para encerramento do processo do litígio.

Gonçalves (2019) afirma que no ambiente corporativo, principalmente, os meios extrajudiciais de solução de conflitos são bem aceitos, pois, proporcionam respostas com celeridade, custo acessível e, tratando-se da arbitragem, uma sentença prolatada por um especialista na matéria e com coisa julgada. A Lei da arbitragem (Lei nº 9307/96) equiparou a eficiências das decisões proferidas pelo Árbitro e Luiz para fortalecer o resultado da atividade arbitral prática que possui regras a serem seguidas sob pena de tornar-se ineficaz (BRASIL, 1996).

Com a Lei da arbitragem, criou-se uma maneira de solucionar conflitos onde as partes reúnem suas vontades, escolhem um terceiro, especialista, para auxiliar na solução do problema. Nesta, testemunhas são ouvidas, documentos são analisados, provas periciais são requeridas quando necessário, profere-se uma decisão e uma sentença arbitral sem recursos, analisando tanto os fatos como o direito, garantindo confidencialidade (BRASIL, 1996).

A NBC TP 01 afirma que a perícia contábil reúne procedimentos como exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, a serem utilizados para o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio no âmbito judicial e extrajudicial (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b). Neste contexto, Filardo *et al.* (2018) descreveram que para a realização da perícia se faz necessário um profissional habilitado, legal, cultural e intelectual, que possua um alto conhecimento da matéria para que possa analisar e preparar as devidas conclusões finais, com ética e total compromisso com a verdade. A Lei nº 13.105/2015 apresenta diversas situações em que se poderá usar da prova pericial para auxílio do juízo na resolução do litígio, na esfera judicial e extrajudicial (BRASIL, 2015).

Lima (2013) enfatiza que questões envolvendo controvérsias nas relações de trabalho têm propiciado um bom mercado de trabalho para o profissional da área contábil, tanto como perito judicial como assistente e que as partes poderão submeter a solução dos litígios ao juízo arbitral por meio da arbitragem, valendo-se de laudos técnicos periciais que deverão conter os mesmos atributos exigidos nas demais formas de Perícia, judicial e extrajudicial.

Entretanto, Adorno Júnior e Gonçalves (2018) ressaltam que a arbitragem é pouco utilizada no Brasil, principalmente na Justiça do Trabalho, apesar de ser incentivada pela Constituição Federal de 1988 e sua alteração em 2017, que incorporou a arbitragem na reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em 26 de junho de 2015, a Lei da arbitragem sofreu alterações em muitos dos seus artigos, tornando seu uso e aplicabilidade mais abrangentes, integrando a Administração Pública Direta, União, Estados e Municípios. Tudo indica que o uso da arbitragem aumentará, pois, o campo de atuação está maior (BRASIL, 2015).

Com a noção do quão vasto e importante é o mercado de trabalho para a atuação de árbitros e peritos contábeis, este estudo visou responder a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o nível de conhecimento de alunos concluintes de cursos de Ciências Contábeis acerca dos temas perícia e arbitragem? Neste contexto, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar o nível de conhecimento de alunos concluintes de cursos de Ciências Contábeis acerca dos temas perícia e arbitragem.

Como justificativa teórica, Martins, Martins e Araújo (2017) verificaram a percepção dos estudantes de graduação a respeito das habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil e sugerem analisar os principais fatores que estão contribuindo para que os estudantes

não possuam interesse em seguir carreira como perito contador, na esfera judicial ou arbitral.

Já Adorno Júnior e Gonçalves (2018) estudaram a arbitragem como forma alternativa de solução de conflitos no direito brasileiro, em especial nas relações de trabalho e propõem a propagação do uso da arbitragem já que são variadas as matérias que podem ser submetidas à ela para a solução de conflitos. Por fim, Filardo *et al.* (2018) verificaram a contribuição do parecer pericial contábil e recomendam que hajam mais pesquisas no âmbito da perícia contábil, pois, existe escassez de trabalhos nesta área.

Deste modo, como justificativa empírica, esta pesquisa pretende colaborar com os alunos e professores das instituições de ensino, coordenações de cursos, e ainda, contribuir com conhecimento geral acerca dos temas em estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do presente estudo é dividida em três partes, sendo elas: perícia contábil, arbitragem e estudos anteriores sobre os temas.

2.1. Perícia contábil

Existem vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que se recorria ao conhecimento de pessoas especializadas para solucionar litígios (SILVA *et al.*, 2018). Desta forma, Fagundes *et al.* (2008) apresentam que o objetivo principal da perícia é esclarecer a verdade, sem subjetividade, sendo confiável, imparcial e merecedora de fé, buscando sempre a realidade sobre os fatos tratados, subsidiando informações concretas para elaboração da prova pericial.

No Brasil, a perícia judicial foi introduzida por meio do Código de Processo Civil de 1939, onde, em seu Capítulo III, descreveu as principais orientações para atuação do perito. Posteriormente, em 1946, a perícia contábil foi regulamentada pelo decreto-lei nº 9.295 que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que trata das atribuições dos contadores, onde a perícia contábil foi definida, com outras atividades, como prática exclusiva dos profissionais da contabilidade devidamente registrados (BRASIL, 1946).

A perícia contábil é um dos ramos mais importantes da contabilidade, em virtude de o perito contábil possuir, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, uma imensa responsabilidade (SILVA *et al.*,

2018). Neste contexto, Manoel, Ramos e Carvalho (2019) explicam que a perícia contábil é uma técnica contábil que possui caráter de particularidade, pois, averigua todo o universo e exige insistência na busca das informações necessárias para dar confiança e respaldo ao Laudo. Do mesmo modo, Brittes e Antonio (2016) enfatizam que a perícia é necessária para dar sustentação técnica às decisões, auferindo maior veracidade aos fatos de forma imparcial, tornando-se meio de prova daquela situação, coisa ou fato.

Xavier e Turuta (2018) concordam e elucidam que os peritos são profissionais que com seu conhecimento técnico e específico de determinada área que o juiz não possui, auxilia os magistrados, sem julgo, mas sim, esclarecendo situações de conflitos, tais como: prestação de contas, dissolução de sociedade, cálculos trabalhistas, avaliação de empresas, apuração de lucros cessantes, etc. Por isto, Filardo *et al.* (2018) defendem a importância da perícia contábil para auxiliar a tomada de decisão do juízo por meio do laudo produzido pelo perito, que apresenta toda a análise feita do processo, com base nas provas reunidas contidas nos autos, observações Legais e respostas aos quesitos feitos pelo promotor.

Atualmente, a prática da perícia contábil deve seguir como regulamentação técnica, além do Novo CPC, as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo CFC, conhecidas como NBC TP 01 que trata das etapas da perícia contábil e NBC PP 01 que trata da atuação do Perito contábil (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015a; 2015b). Rodrigues *et al.* (2016) destacam que para o perito atender as necessidades do mercado de trabalho, é primordial que possua uma base acadêmica completa, pois, a qualidade do ensino da perícia contábil é fundamental. Uma pesquisa realizada por Silva, Faria e Lopes (2018), concluiu que a disciplina mais utilizada nas Instituições de Ensino Superior (IES) é a de Perícia, Avaliação e Arbitragem, seguindo a grade acadêmica sugerida pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), entretanto, a pesquisa não abrangeu a qualidade das matérias ofertadas.

A preocupação com a qualificação e competência profissional do futuro perito contador fez o CFC criar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), estabelecido pela Resolução CFC nº 1.502/2016, que tem como objetivo oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016c). Para medir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional dos contadores foi criado o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil, onde, a partir de 2018, o contador que pretende atuar como perito só conseguirá ter seu registro no

CNPC mediante aprovação prévia no exame, conforme regulamentação da NBC PP 02 de 2016 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016b). E ainda, aos contadores devidamente registrados no CNPC tornou-se obrigatório, a partir de janeiro de 2018, o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016a).

2.2. Arbitragem

A arbitragem como forma de resolução de conflitos tem sua origem no início da história do direito e não é um instituto jurídico recente como se imagina (GUNDEL; GODOI, 2016). Adorno Júnior e Gonçalves (2018) mencionam que a arbitragem já estava prevista nos trâmites processuais do Brasil em 1824, no artigo nº 160 da Constituição do Império.

Com isto, Pereira e Ferreira (2015) definem a arbitragem como um processo extrajudicial para solução de litígios onde o árbitro cumpre uma função semelhante à função do juiz em um processo na justiça estatal. A diferença principal é que na arbitragem a sentença é proferida por uma pessoa de confiança das partes, que foi escolhida por elas, e geralmente é um especialista na área; o que não é possível na jurisdição estatal (GONÇALVES, 2019).

Imoniana e Aquino (2017) explicam também que a arbitragem é indicada para conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, onde, um ou mais árbitros são escolhidos pelas partes para resolver a lide. A lei da arbitragem (Lei nº 9.307/96) é clara, em seu artigo 18, em relação ao poder do Árbitro, quando afirma que é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário, portanto, tem valor legal como a decisão de um juiz e deve ser executada (BRASIL, 1996).

Brittes e Antonio (2016) relatam que com a publicação da lei da arbitragem, o juízo arbitral se fortaleceu promovendo ao contador uma nova área de atuação profissional, como por exemplo, quando o contador realiza a função de árbitro, assistente ou quando desempenha um trabalho de perícia arbitral. Imoniana e Aquino (2017) complementam afirmando que os conflitos relacionados à apuração de haveres e com a mensuração do patrimônio são os que representam importante área de atuação para o

profissional contábil, pois, nesses casos o árbitro pode verificar a necessidade de recorrer à perícia contábil.

A execução da perícia contábil em um processo arbitral é regulamentada da mesma maneira que no processo judicial, o que muda é a forma de contratação (BRITTES; ANTONIO, 2016). Já a atuação do árbitro, atualmente, está prevista no Novo CPC e é regulamentada, principalmente, pela Lei da arbitragem – Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 que foi alterada pela Lei nº 13.129 de 26 de maio de 2015 (BRASIL, 1996).

Gundel e Godoi (2016) descrevem que o uso da arbitragem no Brasil aumentou devido à facilidade em que se é realizada e também, a rapidez em que os problemas são solucionados. No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição (BRASIL, 1996). Em complemento, Gonçalves (2019) relata algumas das vantagens em relação ao procedimento arbitral: especialização do árbitro, celeridade na resolução do litígio, sentença com validade judicial transitada em julgado, procedimento não é formal e proporciona sigilo absoluto.

2.3. Estudos anteriores sobre os temas

A procura por autores que abordaram os temas de perícia contábil e arbitragem, no entorno de suas importâncias, práticas e influências, foi grandiosa, visto que, ambos os temas são antigos e que passaram por mudanças no decorrer dos anos. Cabe destacar que a literatura pesquisada que deu base para a seleção destes estudos, selecionados por meio das palavras-chave perícia e arbitragem. Os principais trabalhos que propuseram pesquisas relacionadas com a proposta deste estudo estão destacados no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Estudos anteriores sobre os temas

| Autores | Objetivos | Metodologias Utilizadas | Principais Resultados |
|------------------------------------|--|--|---|
| Vasconcelos, Frabi e Castro (2011) | Conhecer o perfil do profissional perito contábil, identificar em quais áreas da perícia atuam e se a formação acadêmica foi o suficiente para exercer a função. | Quantitativa, descritiva e pesquisa de levantamento. | Verificou-se que grande parte dos profissionais contábeis tem interesse e conhecimento da profissão de perito contador, porém acreditam que a formação acadêmica recebida não é o suficiente para exercerem o ofício. |

| Autores | Objetivos | Metodologias Utilizadas | Principais Resultados |
|--------------------------------|---|--|--|
| Lima (2013) | Discutir as atuais mudanças na perícia contábil e no seu mercado de Trabalho. | Artigo teórico. | Observa-se um crescimento significativo da importância social da perícia assim como do seu aspecto multidisciplinar, já que a cada dia vêm se tornando mais necessária no novo contexto econômico e social que se desenha ao auxiliar à consecução do objetivo do direito, buscando a verdade dos fatos independente das entidades envolvidas, do ambiente e das circunstâncias em que ocorram. |
| Mello e Cardoso Neto (2015) | Identificar como o profissional da contabilidade entra e se mantém na justiça arbitral. | Qualitativa, descritiva e pesquisa de campo. | Foi identificado que o vasto conhecimento técnico e específico são as principais exigências para atuação na arbitragem, e que as dificuldades estão diretamente ligadas a inexperience e, consequentemente, a principal dificuldade, que é a indicação, para ocupação dos cargos de assistente técnico, perito ou árbitro. |
| Pereira e Ferreira (2015) | Analisar o trabalho do perito contador e mostrar sua importância de modo geral, nas soluções de controvérsias. | Artigo teórico. | Constatou-se que o avanço tecnológico e a globalização da economia servem como estímulo ao aperfeiçoamento da ciência contábil e, consequentemente, da perícia, como ramo de atividade dessa ciência. O contador, estando na função pericial, tem relevante importância, já que o resultado de sua atuação é prova valiosa e em sua grande maioria decisiva para a aplicação da justiça e que concorre primordialmente para os interesses da sociedade de um modo geral. |
| Rodrigues <i>et al.</i> (2016) | Analisar a percepção dos alunos concluintes do curso de Ciências Contábeis referente a qualidade do ensino da perícia contábil e sua preparação para inserção no mercado de trabalho. | Quantitativa, descritiva e pesquisa de levantamento. | Verificou-se que as universidades apresentam uma qualidade de ensino razoável no curso de Ciências Contábeis e que o pouco contato e conhecimento do ramo por parte dos alunos de graduação representam a grande dificuldade para expansão do mercado de trabalho em perícia contábil. |

| Autores | Objetivos | Metodologias Utilizadas | Principais Resultados |
|----------------------------------|---|---|--|
| Martins, Martins e Araújo (2017) | Verificar a percepção dos estudantes de graduação a respeito das habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil. | Quantitativa, descritiva e pesquisa de levantamento. | Os discentes concordam que adquiriram conhecimentos, mas não os percebem aptos para exercer tal função e que apesar dos professores terem domínio teórico e prático da disciplina, não há metodologias de embasamento prático para a maioria dos respondentes. |
| Filardo <i>et al.</i> (2018) | Verificar a contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. | Qualitativa, descritiva e estudo de caso. | Pode-se afirmar que na visão do promotor o perito é a peça fundamental para a sua tomada de decisão, visto que esse especialista contábil detém de um conhecimento que o indivíduo da área jurídica não domina, e sendo ele de suma importância para o juízo final, já que o parecer/laudo produzido pelo profissional contábil traz elementos que contribuem para a resolução da lide em questão. |
| Santos (2018) | Contribuir para literatura contábil ao analisar os métodos alternativos de resolução de conflitos como novos nichos de mercado para os profissionais contábeis. | Qualitativa, descritiva/exploratória e pesquisa documental. | Os resultados demonstraram que há um nicho de mercado a ser explorado pelos contadores em ambas as câmaras pesquisadas, uma vez que muitos dos casos discutidos nestas instituições envolvem assuntos patrimoniais. Apesar das múltiplas oportunidades de atuação, verificou-se que ainda é incipiente a participação do profissional contábil nestas instituições. |
| Gonçalves (2019) | Analisar a importância da utilização da mediação e arbitragem no âmbito empresarial como facilitadora das soluções, dessa forma procurando compreender e comprovar sua efetividade e eficácia enquanto órgão extrajudicial. | Artigo teórico. | Pode-se afirmar que principalmente no ambiente corporativo em que a celeridade está diretamente relacionada com o custo, os meios extrajudiciais de solução de conflitos se apresentam não como uma alternativa, e sim uma primeira opção para as corporações. |

Como se pode observar no **Quadro 1**, foram encontrados poucos estudos exploratórios recentes com abordagem direta sobre a atuação do

perito contador extrajudicial, principalmente quanto à arbitragem, possibilidade de ser árbitro ou sobre a realização da perícia arbitral. Esta falta de pesquisas recentes na área pode estar atrelada com o fato dos alunos não se sentirem preparados para realizarem estas funções, conforme apresentado por Vasconcelos, Frabi e Castro (2011), quando 83% de seus respondentes disseram que seria necessário que as universidades proporcionassem um melhor suporte aos acadêmicos em relação à formação para a profissão de perito. Da mesma forma, Rodrigues *et al.* (2016) verificaram que 78% da sua amostra não possui interesse no mercado de trabalho de perícia contábil, resultado este que pode interferir futuramente na resolução de discussões judiciais por falta de profissionais técnicos que auxiliem o magistrado em suas decisões. No mesmo sentido, Martins, Martins e Araújo (2017), verificaram em sua pesquisa que apenas 2% dos respondentes se sentem aptos para elaborar um laudo ou parecer pericial contábil e concordam que receberam de seus professores embasamento prático suficiente para realizar a atividade pericial.

Lima (2013) e Pereira e Ferreira (2015) realizaram pesquisas sobre o mercado de trabalho do perito contador e a importância desta área de atuação profissional, e concluíram que as mudanças sociais e tecnológicas causaram impactos significativos no mercado de trabalho da perícia contábil, contribuindo com a busca pela verdade e aplicação da justiça. Isso fez com que os profissionais se destacassem, proporcionando importância para o ambiente da perícia contábil e cenário positivo para o futuro da profissão.

O conhecimento técnico aprofundado é uma das exigências para um profissional atuar com arbitragem, conforme concluído por Mello e Cardoso Neto (2015). Neste contexto, Filardo *et al.* (2018) esclarecem que o perito é fundamental para a tomada de decisão do promotor justamente porque detém de muito conhecimento que contribui para o esclarecimento da lide.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é classificada como quantitativa quanto à abordagem, descritiva segundo os objetivos e de levantamento conforme os procedimentos. O instrumento de coleta de dados deste estudo é um questionário, que foi adaptado das pesquisas de Martins, Martins e Araújo (2017) e Santos (2018) e das leis 9.307/1996 e 13.105/2015, contendo vinte e quatro questões fechadas e validado por três professores da área contábil.

Das vinte e quatro questões do instrumento de coleta de dados, 4 tratam do perfil dos respondentes, 10 verificam a percepção dos alunos em relação aos conhecimentos adquiridos e aptidão para executar atividades

de perícia contábil, interesse em exercer a função de perito contador, seus professores e sua metodologia, e a atuação do contador no âmbito da perícia contábil e outras 10 fazem questionamentos em relação ao nível de conhecimento sobre o código de processo civil e a lei da arbitragem. Para isto, nas questões de percepção, utilizou-se uma escala do tipo *likert* de 5 pontos (discordo totalmente a concordo totalmente). Já as questões com objetivo de mensurar o nível de conhecimento, eram dicotômicas, com as opções de discordo e concordo. Ressalta-se que o instrumento foi aplicado de forma impressa, em maio de 2019, em cada instituição.

A população deste estudo foram os 132 alunos matriculados do 6º ao 8º períodos do curso de Ciências Contábeis de quatro IES da Grande Florianópolis, Santa Catarina, em 2019/1. Em relação à amostra, foram respondidos 125 questionários, entretanto, 9 deles estavam incompletos e foram inutilizados. Sendo assim, a amostra foi de 116 respondentes, que corresponde a 87,88% da população.

Os dados coletados foram tabulados por meio do *software Microsoft Excel®* e a técnica de análise utilizada foi a estatística descritiva, segundo a distribuição de frequência relativa.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa, são apresentados os resultados apurados com o objetivo de analisar o nível de conhecimento de alunos concluintes de cursos de Ciências Contábeis acerca dos temas perícia e arbitragem. Com base nas respostas geradas da amostra da pesquisa, foi possível conhecer o perfil dos respondentes, onde 48% deles pertencem ao gênero masculino e 52% ao feminino. Destes, 25% possuem idade entre 17 e 22 anos, 53% possuem de 23 a 28 anos de idade, 14% tem idade entre 29 e 34 anos, 3% entre 35 e 40 anos, 3% tem de 40 a 45 anos de idade e 2% possuem idade igual ou superior a 46 anos. Pode-se identificar também o período acadêmico em que os alunos estavam matriculados, conforme **Tabela 1**.

Tabela 1 – A atuação do contador no âmbito da perícia contábil

| A atuação do Contador no âmbito da perícia contábil: | Frequência Relativa |
|--|---------------------|
| Alunos Matriculados no 6º Período | 29% |
| Alunos Matriculados no 7º Período | 43% |
| Alunos Matriculados no 8º Período | 28% |
| Total | 100% |

Dos discentes que participaram da pesquisa, identificou-se que o maior percentual se trata dos alunos do 7º período, com 43%. Para analisar a percepção dos discentes em relação ao universo da perícia, constavam dez questões no instrumento de pesquisa, divididas em quatro grupos, para abordar as opiniões dos alunos quanto à disciplina de perícia contábil e atuação profissional do contador nesta área. O primeiro grupo, com três indagações, buscou identificar a percepção dos alunos em relação aos conhecimentos adquiridos e aptidão para executar atividades de perícia contábil.

A primeira afirmativa feita dentro deste grupo analisou o sentimento de aptidão dos alunos para elaborar um laudo ou parecer pericial contábil com base nos conteúdos da disciplina de perícia contábil. Pode-se verificar que 38% discordam que estão aptos a fazê-lo e 22% se sentem indiferentes quanto à habilidade questionada. Mesmo obtendo-se maior frequência positiva nas respostas concordo parcialmente e concordo plenamente, totalizando 40%, pode-se afirmar que as respostas foram equilibradas.

A segunda questão abordou a opinião de possuir conhecimento das Normas Profissionais estabelecidas pelo CFC para perito contador, tendo um resultado muito confiante com 70% concordando com o questionamento, 20% sendo indiferente e 10% discordando.

A terceira assertiva deste grupo verificou se o aluno se sente capacitado a participar de audiências e reuniões relacionadas ao trabalho pericial contábil. Com base nas respostas, pode-se dizer que o resultado foi equilibrado também, tendo 24% discordando e concordando parcialmente, com maior frequência de respostas em indiferente, com 28%. Cabe ressaltar que 17% concordam plenamente com a afirmativa e 7% discordam totalmente. As respostas estão de acordo com os resultados encontrados na primeira afirmativa, pois, aqueles que não se sentiam preparados para elaborar um laudo também não se sentem capazes de participar de uma audiência. Para melhor visualização das respostas analisadas anteriormente, apresenta-se a **Tabela 2**.

Tabela 2 – Percepção em relação aos conhecimentos adquiridos e aptidão para executar atividades de perícia contábil

| Conhecimentos adquiridos e aptidão para executar atividades de perícia contábil | Discordo Plenamente | Discordo Parcialmente | Indiferente | Concordo Parcialmente | Concordo Plenamente |
|---|----------------------------|------------------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------|
| A partir dos conteúdos ministrados na disciplina de perícia contábil, acredito que estou apto a elaborar um laudo ou parecer pericial contábil. | 7% | 31% | 22% | 22% | 18% |
| Adquiri na disciplina conhecimento das Normas Profissionais estabelecidas pelo CFC para perito contador. | 2% | 8% | 20% | 47% | 23% |
| Sinto-me capacitado a participar de audiências e reuniões relacionadas ao trabalho pericial contábil. | 7% | 24% | 28% | 24% | 17% |

Percebe-se que mesmo os alunos, em sua maioria, acreditando que possuem conhecimento das bases e normas técnicas, não se sentem confiantes para atuar na área pericial, muito provavelmente porque a área de atuação é complexa, de grandes responsabilidades e exige conhecimentos de matérias distintas.

Vasconcelos, Frabi e Castro (2011), que em sua pesquisa identificaram a visão que os contabilistas de Campo Mourão possuem sobre a atividade de perícia contábil em relação ao suporte oferecido por sua formação acadêmica, identificaram que a maioria dos contadores possui interesse e conhecimento da perícia contábil, porém, acreditam que somente a formação acadêmica recebida não é o suficiente para exercerem o ofício. Além disto, a inexperiência e a concorrência existente são as maiores dificuldades para manter o interesse do contador atuando na perícia contábil.

Por outro ponto de vista, Martins, Martins e Araújo (2017) corroboram com a análise, mencionando que o resultado pode ser por conta da própria norma contábil de não poderem exercer tal função, nem fazer parte da equipe do perito contador, pois, só os contadores registrados no CRC o podem fazer.

Quando indagados se pretendem exercer a atividade de perícia contábil após o término da graduação percebe-se que há dúvida no interesse

em atuar como perito contador, pois, assim como as questões anteriores, esta apresentou percentuais muito parecidos, onde 38% dos respondentes pretendem exercer a função de perito, 26% não souberam responder acusando indiferença e 36% não pretendem ser peritos contábeis, conforme

Tabela 3.

Tabela 3 – Ao interesse em exercer a função de perito contador

| Ao interesse em exercer a função de perito contador | Discordo Plenamente | Discordo Parcialmente | Indiferente | Concordo Parcialmente | Concordo Plenamente |
|---|---------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|---------------------|
| Pretende exercer a atividade de perícia contábil | 16% | 20% | 26% | 22% | 16% |

A falta de interesse dos discentes em atuar profissionalmente na área da perícia contábil já foi identificada em outras pesquisas. Rodrigues *et al.* (2016) identificou que a área de perícia contábil está entre as áreas menos pretendida pelos estudantes do curso de Ciências Contábeis, pois apenas 3% da amostra da sua pesquisa se mostraram interessados.

O terceiro grupo de perguntas investigou a opinião dos alunos em relação à seus professores e metodologias utilizadas. Foi questionado se obtiveram na disciplina de perícia contábil embasamento prático suficiente para realizar a atividade pericial, por meio de metodologias de ensino, tais como: método de caso, oficinas de práticas periciais e/ou processos reais. Para este, obteve-se resposta positiva em sua maioria, sendo 49% concordando com o questionado (somando concordo parcialmente e concordo plenamente), 24% se sentem indiferentes e 26% discordam.

Por outro lado, se for considerado que a alternativa indiferente está inclinada para a percepção discordo, visto que não há certezas, as respostas ficam equivalentes: 49% positivas e 51% negativas. Em seguida, foi avaliada a percepção em relação ao professor, se ele possui conhecimento acadêmico e prático. Da mesma maneira, o resultado foi positivo, pois 84% concordam que o professor responsável por ministrar a disciplina é apto e possui conhecimento sobre a matéria e apenas 5% acham o oposto. A **Tabela 4** exhibe os resultados obtidos.

Tabela 4 – Ao interesse em exercer a função de perito contador

| Aos seus professores e sua metodologia | Discordo Plenamente | Discordo Parcialmente | Indiferente | Concordo Parcialmente | Concordo Plenamente |
|--|---------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|---------------------|
| Obtive na disciplina de perícia contábil embasamento prático suficiente para realizar a atividade pericial, através de metodologias de ensino, tais como: método de caso, oficinas de práticas periciais e/ou processos reais. | 4% | 23% | 24% | 36% | 13% |
| A disciplina de perícia contábil foi ministrada por professor (a) com conhecimentos acadêmico e prático. | 0% | 6% | 11% | 43% | 41% |

Martins, Martins e Araújo (2017) identificaram que, na percepção dos alunos, os professores possuíam conhecimentos suficientes para ministrar a matéria, entretanto, não aplicavam metodologias de caráter prático em sala de aula. Os autores complementam sua análise, mencionando que a disciplina lecionada deve ter novas estratégias de ensino que aproximem a realidade prática da perícia contábil com as normas estudadas. Nesta pesquisa, o resultado foi melhor se comparado com pesquisas anteriores, contudo, levando em conta que o interesse dos alunos em atuarem na área não obteve uma melhora significativa, é possível afirmar que somente o conteúdo acadêmico trabalhado dentro da sala de aula não é suficiente para despertar nos alunos a vontade de trabalhar com perícia contábil.

No que diz respeito à atuação do contador no âmbito da perícia contábil, que abrange as afirmativas do quarto e último grupo, foi analisado que a figura do profissional contábil e os serviços prestados por ele são de grande importância para a solução de lides patrimoniais e demais soluções de conflitos de sua competência, bem como, demais serviços prestados. Cerca de 90% dos respondentes concordaram com as afirmativas feitas, conforme **Tabela 5** adiante.

Quando questionados se é importante que um contador possa atuar como mediador/árbitro prevaleceu o consenso positivo, com 85% das respostas. Brites e Antonio (2016), que em sua pesquisa demonstraram a importância do contador na arbitragem, explicam que o árbitro, quando contador, pode exercer o papel de árbitro e de perito, porém, quando exerce

a função de árbitro não se faz necessária a presença de um perito. Desta forma, os procedimentos e a sentença arbitral são mais ágeis, ao contrário do que ocorre na justiça comum, em que o juiz não domina a matéria contábil, necessitando da perícia para auxiliá-lo na questão. A **Tabela 5** exhibe os resultados obtidos.

Tabela 5 – A atuação do contador no âmbito da perícia contábil

| A atuação do Contador no âmbito da perícia contábil | Discordo Plenamente | Discordo Parcialmente | Indiferente | Concordo Parcialmente | Concordo Plenamente |
|---|---------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|---------------------|
| O profissional contábil é importante para a solução dos relativos a direitos patrimoniais disponíveis | 0% | 2% | 9% | 47% | 42% |
| Os serviços prestados por profissionais contábeis auxiliam a solução de conflitos. | 2% | 3% | 6% | 46% | 43% |
| É importante que um contador possa atuar como mediador/árbitro. | 1% | 3% | 11% | 45% | 40% |
| O serviço do contador pode ser substituído por outro profissional na solução de conflitos. | 30% | 32% | 22% | 13% | 3% |

Por último, dentro deste grupo de questionamentos, foi avaliado se, na percepção do aluno, o serviço do contador pode ser substituído por outro profissional na solução de conflitos. Pelo menos 62% dos alunos questionados acreditam que esta afirmação está incorreta, proporcionando valor ao serviço prestado pelo contador. Seguindo este resultado, Mello e Cardoso Neto (2015) destacam que, para as matérias envolvendo questões de direito patrimonial, o contador é a figura mais indicada para atuar como árbitro, conforme pesquisa desenvolvida pelos autores que teve como objetivo principal identificar como o profissional da contabilidade entra e se mantém na Justiça Arbitral. Complementando esta ideia, Pereira e Ferreira (2015), que pesquisaram e analisaram o trabalho do perito contador, visando mostrar sua importância nas soluções de controvérsias, constataram que o resultado da atuação do contador é de

grande importância, pois, gera uma prova que é decisiva para a aplicação da justiça, afetando os interesses da sociedade de um modo geral.

A terceira parte do questionário foi elaborada com o intuito de analisar o conhecimento específico dos discentes em relação à perícia contábil e arbitragem. Para isto, foram criadas cinco afirmativas que abordam o texto do Novo CPC, como norma básica da perícia contábil, e também, outras cinco afirmações em relação à arbitragem, com base na redação da Lei da arbitragem, onde, foram retirados artigos das referidas normas para que o aluno averiguasse se, em sua percepção, o mesmo era verdadeiro ou falso. Alguns artigos sofreram alterações justamente para avaliar se o respondente conseguiria identificar, se conheceria de fato, o texto correto. Em relação à perícia contábil foram abordadas questões sobre o perito e prova pericial, conforme a lei nº 13.105/2015 que, em parte, regulamenta a prática pericial.

A primeira questão, que abordou a nomeação do perito, estava correta e foi respondida em sua maioria positivamente. A terceira e a quarta afirmações apresentaram erros no texto da questão, contudo, mais de 70% dos alunos responderam que discordavam do que foi apresentado, portanto, pode-se dizer que conseguiram identificar alguma inconformidade, ou com o texto da lei nº 13.105/2015, ou algum desacordo se comparado com o conteúdo da matéria de perícia contábil. Na terceira afirmação, conforme artigo 473 da mesma lei, faltou incluir que no laudo pericial deveria conter também uma resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Já na quarta afirmativa, o equívoco estava em mencionar que na elaboração do laudo o perito deveria utilizar linguagem técnica, sendo que o exposto na lei é a utilização de linguagem simples para que seja de fácil compreensão por aqueles que não possuem o mesmo nível de conhecimento na matéria averiguada pelo perito.

Percebe-se que em avaliação geral as respostas foram certas, pois, somente na segunda questão é que se obteve grande quantidade de respostas incorretas. Cerca de 72% dos respondentes concordaram com uma afirmativa que apresentava erro quanto ao prazo descrito de 15 (quinze) dias, que, conforme § 2º, art. 465 da lei nº 13.105/2015, deve ser 05 (cinco) dias. Pode-se atribuir o erro a falta do conhecimento prático da perícia, conforme já mencionado por alguns autores. A **Tabela 6** demonstra as afirmações feitas e a proporção de respostas percebidas, e também, demonstra qual seria a resposta correta com base no texto normativo.

Tabela 6 – Conhecimento ao Código do Processo Civil

| Ao Código do Processo Civil (Perito e Prova Pericial) | Discordo | Concordo | Gabarito |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: indicar assistente técnico, alegar o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, e apresentar quesitos. | 32% | 68% | Concordo |
| Ciente da nomeação, o perito apresentará em 15 (quinze) dias a proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. | 28% | 72% | Discordo |
| O laudo pericial deverá conter, no mínimo, a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou. | 78% | 22% | Discordo |
| No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem técnica e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. | 74% | 26% | Discordo |
| Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado. | 48% | 52% | Concordo |

Por último, na afirmação número cinco, o texto apresentado estava correta, vigente no artigo 476 da referida lei, porém, mesmo sendo positivo em sua maioria, ficou muito equilibrado, 48% discordando e 52% concordando, demonstrando que não havia certeza pela maioria dos respondentes.

Novamente, a questão de maior nível de erros, ou, incertezas trata de um artigo da lei relativamente, no qual aborda prazos. Esta percepção reforça os resultados obtidos por Vasconcelos, Frabi e Castro (2011), que tratam da inexperiência e falta da prática pericial dos alunos.

Em relação à arbitragem, foram abordadas questões sobre a convenção de arbitragem, árbitros, procedimentos e sentença arbitral seguindo a redação da lei da arbitragem (lei nº 9.307/96). Do mesmo modo, os respondentes deveriam optar por discordo ou concordo, conforme sua percepção em relação à afirmativa feita.

A primeira indagação sobre arbitragem, bem como a segunda, apresentaram resultado satisfatório já que um percentual considerável dos alunos conseguiu responder de maneira correta, concordando com as afirmativas, e assim, demonstrando que possuem boas noções do tema, que abordou sobre a cláusula compromissória e o compromisso arbitral, requisitos mínimos para submeter um acordo à arbitragem em caso de litígio, e sobre a quantidade de árbitros já que cada uma das partes pode escolher um de confiança e estes nomeados escolhem um terceiro, obrigatoriamente.

A afirmativa número oito, que tratava do artigo 18 da lei nº 9.307/96, foi a que apresentou o maior percentual de erro. O artigo evidencia que “o árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo poder judiciário”, ou seja, o texto equipara o poder do árbitro ao poder do juiz da justiça comum. O texto também indica que a sentença dada por ele não poderá ser contestada e não terá direito a recursos ou reclamações, conforme Gonçalves (2019) quando afirma que na arbitragem, há a impossibilidade de recurso ao judiciário, tendo a sentença como título executivo extrajudicial, o autor pesquisou sobre o impacto da implantação e efetivação da mediação e arbitragem empresarial no Brasil.

No que diz respeito à questão 4, pode-se verificar maioria de respostas corretas, onde 55% dos alunos discordaram da afirmativa apresentada, a qual, possuía distorções no texto. A redação legal correta, disponível na referida lei diz que a parte que pretender arguir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

Por último, conforme **Tabela 7**, a afirmativa número 5, que está correta, abordou sobre o procedimento arbitral, conforme artigo 22 da lei 9.307/96. Dos 116 respondentes, 75% responderam de maneira certa, e por isto, pode-se dizer que a maioria dos alunos realmente aprendeu sobre este procedimento da arbitragem que envolve ao direito à produção de provas que esclarecerão o conflito.

Tabela 7 – Conhecimento da lei da arbitragem

| A lei da arbitragem (Convenção de arbitragem, árbitros, procedimentos e sentença arbitral): | Discordo | Concordo | Gabarito |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. | 27% | 73% | Concordo |
| As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes. | 35% | 65% | Concordo |
| O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário. | 66% | 34% | Concordo |
| A parte que pretender acusar questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, poderá fazê-lo a qualquer oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem. | 55% | 45% | Discordo |
| Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício. | 25% | 75% | Concordo |

Por fim, concluindo a análise do conhecimento dos alunos sobre o tema arbitragem, é possível afirmar que obteve-se um bom resultado, uma vez que a quantidade de respostas corretas foi relativamente superior a de incorretas, fazendo acreditar que os discentes estudaram e conhecem a norma em ambiente teórico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arbitragem, como método extrajudicial para solução de conflitos, e a perícia contábil, como método de produção de prova técnica para esclarecer algum assunto específico, formam uma grande área para atuação profissional dos contadores, que a cada dia, tem sido mais requerida.

Para auxiliar no alcance e conclusão desta pesquisa, foi verificado que o conteúdo ministrado em sala de aula foi feito por professor competente, proporcionando confiança de que conhecem as normas técnicas, mas não foi suficiente para que a maioria dos alunos se sintam confiantes em realizar

a parte prática da perícia. Por conta disto, é baixa também a quantidade de alunos que pretendem exercer a função de perito quando forem registrados no conselho mesmo sabendo e concordando que o conhecimento adquirido no curso de Ciências Contábeis é muito importante para resolução de lides patrimoniais e que o serviço prestado pelo contador não pode ser substituído pelo de outro profissional.

Além disto, no que se refere ao conhecimento específico sobre perícia contábil, pode-se apurar um resultado positivo e muito relevante, já que, apenas uma das cinco questões realmente foi respondida de maneira errada pela maioria dos alunos questionados. O erro pode ser atribuído a falta de experiência com os trâmites processuais e seus prazos, já que geralmente a matéria acadêmica de perícia contábil é mais teórica do que prática.

A pesquisa aponta também que os discentes possuem boas noções sobre a arbitragem, pois, as indagações as quais foram submetidos abrangem pontos principais do procedimento arbitral, sendo eles: a cláusula compromissória, compromisso arbitral, nomeação do(s) árbitro(s) e manifestação de impedimento, direito a realização de perícias e demais provas necessárias. Apenas uma questão foi respondida com percentual relevante de erro, contudo, pode-se atribuí-lo à dificuldade na leitura e interpretação de uma redação legal.

O fator limitante ou de maior dificuldade para realização desta pesquisa foi a resistência percebida por parte dos coordenadores de algumas IES quanto a aplicação do questionário. Além disto, enfatiza-se que estes resultados não podem ser generalizados, pois não fizeram parte do estudo, todos os cursos de Ciências Contábeis da região.

Como sugestões para trabalhos futuros, destaca-se a necessidade de difundir ainda mais a parte prática da arbitragem e da perícia contábil, para que os alunos consigam aprender como se comportar e se expressar em um processo judicial, ou extrajudicial, tanto na elaboração do pedido de honorários, confecção do laudo pericial, participando de uma audiência, ou demais manifestações necessárias.

Além disto, propõe-se que sejam feitos estudos pontuais sobre a percepção dos alunos em relação a perícia contábil *versus* mercado de trabalho pericial, já que, há pelo menos um ano é obrigatório o registro no CNPC e participação no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC). Outra recomendação seria avaliar o nível de aprovação e complexidade do exame de qualificação técnica para registro no CNPC, visto que já foram realizados dois exames desde o ano de 2017.

REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, H. L.; GONÇALVES, R. M. A arbitragem no direito do trabalho brasileiro. *Universitas*, v. 12, n° 23, p. 69-90, 2018.

BRASIL. Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946. **Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Conselho Regional de Contabilidade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm. Acesso em março de 2019.

BRASIL. Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Dispõe sobre a Arbitragem**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em fevereiro de 2019.

BRASIL. Lei n° 13.105, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre o Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em fevereiro de 2019.

BRITTES, R.; ANTONIO, V. S.. O papel do contador na arbitragem. *Revista Mineira de Contabilidade*, v. 2, n° 34, p. 30-37, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 12 (R2), de dezembro de 2016. 2016a. **Altera a NBC PG 12 (R1) que dispõe sobre Educação Profissional Continuada**. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCPG12\(R2\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCPG12(R2)). Acesso em abril de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01, de março de 2015. 2015a. **Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil**. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>. Acesso em março de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 02, de outubro de 2016. 2016b. **Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil**. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCPP02&arquivo=NBCPP02.doc. Acesso em abril de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01, de março de 2015. 2015b. **Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil**. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>. Acesso em março de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução N° 1.502, de 19 de fevereiro de 2016. 2016c. **Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1502-2016.htm>. Acesso em abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2018: Ano base 2017**. Brasília: CNJ, 2018.

FAGUNDES, J. A. *et al.* Perícia contábil trabalhista: Um estudo multicaso em processos lotados no tribunal de justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT). *ConTexto*, v. 8, n° 14, p. 1-23, 2008.

- FILARDO, D. P. *et al.* A contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação. **Revista de Administração e Contabilidade**, v. 5, nº 9, p. 146-159, 2018.
- GOMES, L. A.; LAMBLÉM, G. A. S. F. Arbitragem: Método de resolução de conflitos como alternativa para desafogar o judiciário. In: SCIENCULT SIMPÓSIO CIENTÍFICO-CULTURAL, 12, 2017, Paranaíba/MS. **Anais [...]**. Paranaíba: UEMS, 2017.
- GONÇALVES, A. L. F. Mediação e arbitragem empresarial: Alternativas de resolução extrajudicial de conflitos comerciais no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, nº 3, p. 2505-2521, 2019.
- GUNDEL, P. L.; GODOI, J. A. M. Eficácia dos meios alternativos na resolução dos conflitos: Mediação, arbitragem e práticas restaurativas frente ao novo código de processo civil. In: JORNADA DE PESQUISA E JORNADA DE EXTENSÃO DO CURSO DE DIREITO DA FAMES, 9, 2016, Santa Maria/RS. **Anais [...]**. Santa Maria: FAMES, 2016.
- IMONIANA, J. O.; AQUINO, A. A.. Contabilidade forense e perícia contábil: Um estudo fenomenográfico. **Revista Organizações em Contexto**, v. 13, nº 26, p. 101-126, 2017.
- LIMA, J. S.. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil e Finanças**, v. 4, nº 1, p. 43-62, 2013.
- MANOEL, F. R.; RAMOS, J. V. S.; CARVALHO, T. G.. Perícia contábil: Estudo da tabela price e a cobrança de juros sobre juros. **Brazilian Applied Science Review**, v. 3, nº 1, p. 733-746, 2019.
- MARTINS, J. D. M.; MARTINS, A. M.; ARAÚJO, A. O.. A percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis quanto às habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil. **Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, v. 7, nº 2, p. 67-84, 2017.
- MELLO, V. C.; CARDOSO NETO, J. O.. Arbitragem: Um estudo exploratório sobre a carreira do profissional contábil. **Revista Liceu On-Line**, v. 5, nº 1, p. 102-122, 2015.
- PEREIRA, M. J.; FERREIRA, E.. A importância do trabalho do perito contador. **Revista Trilhos da Faculdade do Sudeste Goiano**, v. 12, nº 1, p. 17-33, 2015.
- RODRIGUES, A. C. *et al.* A percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. **Revista Capital Científico**, v. 14, nº 2, p. 1-15, 2016.
- SANTOS, J. V. J.. **Uma visão exploratória da atuação do Contador nos meios alternativos de resolução de conflitos**. 2018. 79 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.
- SILVA, B. B. *et al.* Produção acadêmica sobre perícia contábil nos periódicos nacionais de contabilidade: Uma análise do último decênio. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 12, nº 2, p. 98-114, 2018.

SILVA, L. C.; FARIA, J. A.; LOPES, L. M. S.. Aderência à matriz curricular proposta pela Fundação Brasileira de Contabilidade: Uma análise via isomorfismo institucional. **Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Anísio Teixeira**, v. 10, n° 1, p. 93-110, 2018.

VASCONCELOS, L. M.; FRABI, P. J.; CASTRO, F. R. Perícia contábil: Uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. In: ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, 6, 2011, Campo Mourão/PR. **Anais [...]**. Campo Mourão: FECILCAM/NUPEM, 2011.

XAVIER, A. S.; TURUTA, S. I.. A importância da perícia contábil em decisões judiciais. In: ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14, 2018, Presidente Prudente/SP. **Anais [...]**. Presidente Prudente: TOLEDO, 2018.